

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 80712/2020

Pregão Eletrônico nº 087/2020 – LOTE 03.

1 DAS PRELIMINARES:

1.1 Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SIGMA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA**, CNPJº 03.439.949/0001-80, motivado pela classificação e habilitação e declaração de vencedora a empresa **GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ 27.391.046/0001-35 do lote 3 do Pregão 087/2020, que tem como objeto: Aquisição de materiais e equipamentos destinados à implantação da Estação de Tratamento de Esgotos – Pré-tratamento, pertencente ao Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju – ERQ-NORTE – 1ª Etapa, no Estado de Sergipe.

1.1.1 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.2 DA ADMISSIBILIDADE:

1.2.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 55, inciso XXI do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DESO de 24 de janeiro de 2018: Art. 55, inciso XXI – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

1.2.2 Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta nos sítios: Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), DESO (www.deso-se.com.br) e fisicamente constante do processo nº 80712/2020.

2) DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 01 (um) registro de intenção de recurso Licitacoes-e.com.br, a saber:

SIGMA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA.

“Apresenta intenção em interpor recurso administrativo pois satisfaz as exigências de habilitação e classificação e o seu LARS está adequado às determinações do Termo de Referência.”



3) DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em suas razões recursais, o Recorrente assim argumenta:

“(…)

III. DOS FATOS O processamento do referido certame ocorreu eletronicamente no site <https://www.licitacoes-e.com.br> iniciando no dia 10 de dezembro de 2020 com continuidade no dia 22 de dezembro de 2020, conforme divulgado no próprio site.

Após a habilitação da empresa **GWA WATER**, fora aberto prazo recursal para a inclusão das devidas motivação, as quais foram aceitas por esta respeitável comissão. Portanto passaremos a aduzir sobre o assunto.

Não se perderá tempo destacando ser o Edital o documento de regência do certame, havendo de ser clara e expressamente obedecido. A tanto que existe cláusula própria que impede a Classificação e Habilitação em desacordo com o Edital, como se colhe:

10.1.11 – A LICITANTE deverá indicar em sua proposta a opção da CAUÇÃO para garantia de eventual Contrato conforme item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA e CLÁUSULA XIII da minuta do Contrato.

Ora senhores julgadores, a proposta de Preços da **GWA WATER** NÃO indica a modalidade Caução exigida no item 10.1.11, a regra é para todos, se faz necessário a indicação da modalidade do seguro garantia, ao contrário não seria exigência editalícia.

Ainda, o edital é claro quanto aos preços propostos pelos licitantes, ou seja, serão fixos e irrevogáveis, e mais uma vez a licitante **GWA WATER** atropela as cláusulas editalícias, vejamos:

10.9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.9.1 – Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO.

a) Nos casos em que forem apresentadas Propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no item acima, poderá a Administração promover junto a PROPONENTE a solicitação de revisão destes itens de forma que todos itens ofertados estejam dentro dos limites estabelecidos.

b) Em hipótese alguma será aceito o aumento dos valores inicialmente propostos.

c) Não havendo por parte da Arrematante a revisão de sua Proposta dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a mesma terá sua Proposta desclassificada.

16.0 – REAJUSTE

16.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 10.9 e 16.0 do edital

AJUSTES DE PREÇOS

A GWA reserva o direito de ajustar os preços aqui ofertados para apropriar em eventuais alterações política, econômica e financeira. Os preços estão baseados nas leis, normas e regulamentos atualmente vigentes no Brasil. Caso estas leis, normas e regulamentos sejam alterados, que venham a impactar os preços, reservamo-nos o direito de requerer os custos adicionais decorrentes.

Quaisquer alterações nos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais ou outras alterações na legislação que afetem nossos custos ou preços após a data desta proposta, terão reflexo nos preços para adequá-los as novas condições.

Proposta de Preços GWA WATER

“(…)”

mit

Q

“(...)

Outro ponto que deve ser observado, seria quanto a veracidade dos atestados apresentados, tento em vista, inúmeros casos de não comprovação do fornecimento dos atestados apresentados pela GWA WATER.

Infelizmente as armadilhas apresentadas pelo nobre licitante a fim de tentar driblar as comissões licitações pelo país afora são recorrentes.

Recentemente fora licitado pela empresa de saneamento de Minas Gerais - COPASA sob o número de processo 05.2020/0399 - TRATAMENTO PRELIM.MECANIZ PARA A ETE RIBEIRÃO DAS NEVES, onde o licitante GWA apresentou um atestado com vários equipamentos fornecidos ao Consórcio SES ÁGUA FRIA, como comprovação de sua capacidade operacional, conseguindo um Julgamento da Comissão Técnica de aceito e habilitado para prosseguir no certame. (Anexo I e II) Como pode ser comprovado através do diário oficial do estado do Ceará, a obra de fato existe.

SECRETARIAS E VINCULADAS
SECRETARIAS DAS CIDADES
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. CONTRATADA: CONSÓRCIO SES ÁGUA FRIA constituído pelas empresas CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA - empresa Líder do Consórcio, PB CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA GRANITO LTDA. OBJETO: Execução das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário das Sub-Bacias CD-1, CD-2 E CD-3 (META 1) no Município de Fortaleza-Ce, com Fornecimento de Materiais e Equipamentos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RDC PRESENCIAL Nº20130021/ CAGECE/CEL-06 - Processo nº0506.000062/2013-91-Cagece - Contrato nº07/2014-Propo-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 1085 (um mil e oitenta e cinco) dias. VALOR GLOBAL:

RS104.600.000,00 (cento e quatro mil milhões e seiscentos mil reais) pagos em serviços efetivamente executados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PAC-FGTS/aporte Tesouro do Estado. DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2014. SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; Antônio José Câmara Fernandes, Diretor de Engenharia da Cagece e Hugo Eduardo Passarelli Scott, Representante da Construtora Passarelli Ltda; Maria Eliane Nogueira Borges, Representante da PB Construções Ltda e José Newton Lopes Ribeiro, Representante da Construtora Granito Ltda.

André Macêdo Facó
DIRETOR-PRESIDENTE

- Atividades técnicas realizadas, sito à Alameda Itatinga, 937 – Valinhos SP: Projeto, Produção Técnica e Montagem.
Período de execução: 18/12/2014 à 16/01/2018.

- Atividades técnicas realizadas, sito à Travessa Teodorico de Paiva, 701 – Jardim das Oliveiras – Fortaleza/CE: Supervisão de montagem e instalação.
Período de execução: 31/01/2017 até o momento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME DE INSCRIÇÃO 27.051.046/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL GWA WATER SISTEMA S E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA	
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 46.93-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 33.21-6-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL R CELSO POLO MONTEIRO (MANOEL MATHEUS)	NÚMERO 250
CEP 13.267-004	ENDEREÇO MARABÁIA
E-MAIL DENISE@GUARUJAEQ.COM.BR	TELEFONE (19) 3649-2228
DATA DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL (BR) DATA DE REGISTRO ESPECIAL (BR) DATA DE REGISTRO ESPECIAL (BR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2017	
NOME DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL	

“(...)

Solicita a Recorrente:

- a) Seja recebido o presente recurso e seus anexos, sendo os mesmos devidamente processados em todos os seus termos;
- b) Lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão que habilitou, classificou e declarou vencedor a empresa **GWA WATER**, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93;
- c) Que seja feita diligência criteriosa, requerendo os Contratos, Projetos Mecânicos e Notas Fiscais, que originou os Atestados Técnicos apresentados pelo GWA WATER;
- d) Acolher o recurso da RECORRENTE para que após a desclassificação da Licitante GWA WATER, o processo siga para a próxima fase com vistas ao atendimento ao interesse público, em busca da finalidade maior de licitar que é a escolha do melhor fornecimento com o melhor preço.

4) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

“(…)

A Recorrente SIGMA afirma que a Recorrida GWA (não indicou a garantia exigida pelo edital) não observou que o preço deve ser fixo e irrevogável e teria apresentado em outras licitações atestados inverossímeis. Não tem a Recorrente SIGMA razão em suas alegações. De partida, cumpre consignar que a proposta apresentada pela Recorrida indica a opção da garantia contratual nos exatos termos previstos no edital e nos seus anexos. Observe que de acordo com o item 20.1, a empresa contratada deve apresentar a gerência financeira da Companhia, no prazo de 20 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, a importância correspondente a 5% do valor contratual, em caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária:

20.0-GARANTIA CONTRATUAL 20.1 - A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do contrato, apresentará à 5.0.11.00/GFIN. - Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pelos correios ou via e-mail, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

A proposta apresentada pela Recorrida contempla a garantia nos exatos termos previstos no item transcrito acima, não havendo qualquer inconsistência a justificar o acolhimento do recurso. Com efeito, a efetiva apresentação da garantia deve se operar "no prazo de 20 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento", conforme o item 20 do Termo de Referência. Nada obstante, caso se entenda que as modalidades de garantias indicadas no item 20.1 do Termo de Referência, não devam ser aplicadas ao caso em exame (fato que contrariaria o disposto no item 10.1.11 do edital, que faz expressa referência ao item 20.1 do Termo de Referência), a Recorrida está a disposição para alterar a modalidade de seguro garantia para caução.

Quanto ao preço ofertado, cumpre apontar que o pagamento deve seguir rigorosamente as regras editalícias, que não admitem a aplicação de correção monetária. E a proposta apresentada pela Recorrida observou rigorosamente os ditames das normas previstas no edital. Ao contrário do que apontado pela Recorrente SIGMA, a proposta não prevê reajuste mensal ou anual, pela variação dos índices inflacionários

mit



A indicação apresentada pela Recorrida GWA se aplica apenas a fatos imprevisíveis e mesmo assim, reitera a Recorrida GWA que a sua proposta contempla o preço fixo e irrevogável, nos termos previstos no edital. Por último, quanto a acusação da Recorrente SIGMA, ao afirmar que a Recorrida GWA apresentou atestados com declarações falsas, é leviana e revela conduta maliciosa com o único objetivo de denegrir a boa reputação desta empresa. Pior. Ao se referir a atestados apresentados em outras licitações, sem qualquer relação com o objeto deste certame, a Recorrente SIGMA demonstra evidente e insuperável desespero por não ter se sagrado vencedora.

De início, os atestados a que se refere a Recorrente SIGMA não têm relação alguma com o objeto desta licitação, fato suficiente a rejeição sumária das suas alegações recursais. Nada obstante, a Recorrida GWA exercerá o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, prestando as informações sobre as acusações que lhe foram direcionadas maliciosamente pela Recorrente SIGMA. A Recorrida GWA tem os mesmos sócios da empresa GUARUJA EQUIPAMENTOS, tendo inclusive os mesmos representantes técnicos.

Veja o que consta da JUCESP:

EMPRESA		
GUARUJA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214080677	25/09/1996	27/12/2020 11:32:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/12/1996	01.717.036/0001-48	
CAPITAL		
R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO MARIO LEITE	NÚMERO: 156	
BARRIO: VILA IPE	COMPLEMENTO:	
MUNICIPIO: SÃO PAULO	CEP: 04756-080	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ALEXANDRE PEROZA RAVAGNANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.582.276-04, RG/RNE: 12711947, RESIDENTE À RUA ARAPA, 109, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 75.000,00		
MIGUEL FRANCISCO DOMINGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.481.118-08, RG/RNE: 7981020, RESIDENTE À RUA MARCILIO DIAS, 130, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 75.000,00		

Vale acrescentar que a Recorrida GWA sucedeu a empresa GUARUJA EQUIPAMENTOS nos últimos anos, tomando-se a responsável por suas obras. Nos casos citados pela Recorrente SIGMA, os equipamentos foram fornecidos inicialmente pela GUARUJA EQUIPAMENTOS que, como dito, foi sucedida pela Recorrida GWA, formada pelos mesmos sócios e com os mesmos representantes técnicos. Essa é a explicação para a acusação da Recorrente SIGMA. Quanto ao atestado apresentado no Pregão Eletrônico COPASA 05.2020/0496, não há informações contraditórias.

Observe. Para participar do referido Pregão (2020/0496), a Recorrida GWA apresentou o atestado emitido pela INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., datado de 11/12/2019, que confirma o fornecimento de equipamento objeto daquela licitação (1 distribuidor rotativo com diâmetro de 15 metros). Ocorre, porém, que para participar de outra licitação que, diferentemente do certame citado acima, exigia-se a comprovação da atividade de 'PRÉ-OPERAÇÃO/OPERAÇÃO ASSISTIDA', a Recorrida GWA solicitou outro atestado para o mesmo cliente INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Por essa razão, foi emitido outro atestado pela mesma empresa, datado de 29/06/2020, contendo a declaração de que a Recorrida GWA realizou



também a 'préoperação/operação assistida' (item que não constou do primeiro atestado e que foi realizado pela Recorrida GWA). Vale frisar que tanto o atestado de 11/12/2019, como o atestado de 29/06/2020, confirmam que a Recorrida GWA projetou, forneceu, montou e supervisionou a instalação de 1 distribuidor rotativo com diâmetro de 15 metros.

Veja o atestado de 11/12/2019:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.444.283/0001-88 com sede à Avenida Raja Gabaglia nº 4977 - cj. 404, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte / MG, CEP: 30.360-670, atesta para os devidos fins que a empresa **GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTOS LTDA - ME** com sede à Rua Celia Polo Monteiro (Mansel Mathews) nº 250, bairro Mirambai, na cidade de Vinhedo/SP, CEP: 13.267-004, registro CREA-SP 2096278, projetou, forneceu, montou e supervisionou instalação dos equipamentos abaixo descritos, na ETE Nova Contagem da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na cidade de Nova Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Características Técnicas dos Equipamentos:

- Q1 (um) Distribuidor Rotativo tipo Acionamento Hidráulico para Filtro Biológico Percolador em concreto com diâmetro Ø 15,0 m, com 4 braços tubulares de diâmetro Ø4" sch 40S, totalmente fabricado em aço inoxidável AISI 304. Lubrificação do tipo Automático para Rolamento e Cabos de Aço de sustentação Ø 1/2" (6x19) em aço inoxidável AISI 316.
Modelo: DRCH
Vazão máxima unitária: 73,32 L/s
Marca: GUARUJA

Compare, agora, com o atestado de 29/06/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.444.283/0001-88 com sede à Avenida Raja Gabaglia nº 4977 - cj. 404, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte / MG, CEP: 30.360-670, atesta para os devidos fins que a empresa **GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTOS LTDA - ME**, com sede à Rua Celia Polo Monteiro (Mansel Mathews) nº 250, bairro Mirambai, na cidade de Vinhedo/SP, CEP: 13.267-004, registro CREA-SP 2096278, projetou, forneceu, montou, supervisionou instalação e pré-operou dos equipamentos abaixo descritos, na ETE Nova Contagem da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na cidade de Nova Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Características Técnicas dos Equipamentos:

- Q1 (um) Distribuidor Rotativo tipo Acionamento Hidráulico para Filtro Biológico Percolador em concreto com diâmetro Ø 15,0 m, com 4 braços tubulares de diâmetro Ø4" sch 40S, totalmente fabricado em aço inoxidável AISI 304. Lubrificação do tipo Automático para Rolamento e Cabos de Aço de sustentação Ø 1/2" (6x19) em aço inoxidável AISI 316.
Modelo: DRCH
Vazão máxima unitária: 73,32 L/s
Marca: GUARUJA

Note que em ambos os atestados, constam a mesma dimensão para o distribuidor rotativo, único objeto daquela licitação. Em suma, ambos os atestados atendem aos requisitos exigidos pelo edital daquele certame, notadamente por comprovarem que a Recorrida GWA projetou, forneceu, montou, supervisionou e instalou 1 distribuidor rotativo com dimensão superior a 10 metros.

A única divergência constante dos atestados não dizia sequer respeito ao objeto daquele Pregão. Nada obstante, decorre de um simples erro escusável de digitação incorrido pelo cliente INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA que ao se referir a outro equipamento (que não é objeto deste Pregão), indicou que o 'removedor' teria dimensão de 18 metros ao invés de 15 metros. O removedor não era sequer objeto daquela licitação, tudo a demonstrar se tratar de simples erro de digitação. Por outro lado, convém registrar que a própria Recorrente SIGMA vistoriou a obra e reconheceu a qualidade dos serviços desenvolvidos por esta Recorrida GWA, a ponto inclusive de desistir daquela concorrência. Sendo assim, prestados os esclarecimentos necessários a rebater as acusações levianas apresentadas pela Recorrente SIGMA em suas razões recursais, requer seja negado provimento ao seu recurso. Termos em que pede deferimento. Vinhedo, 31 de dezembro de 2020.

mit

Q

5) DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentada pela **RECORRENTE** é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da 3.00.07.00/**GOB2 – Gerência de Obras II**.

O rigorismo é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do Edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade.

No presente caso, não pode a Administração prestigiar aquele que por um motivo ou outro descuidou-se das suas obrigações, desprestigiando aquele que foi diligente no seu cumprimento.

Portanto, as decisões que envolvem análises técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade demandante do Objeto.

ANÁLISE DE RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA RECORRENTE:

Quanto a alegação da empresa SIGMA que a empresa GWA não informou na sua proposta de preços o atendimento ao item 10.1.11 do Edital e 20 do Termo de Referência e Cláusula XIII da minuta do Contrato a opção de Caução, não procede. Veja-se:

A empresa GWA ao apresentar sua proposta física fl nº 536, consta a modalidade de caução Seguro Garantia.

Quanto a alegação de constar na proposta de preços da RECORRIDA que a mesma reserva o direito de ajustar os preços aqui ofertados para apropriar em eventuais alterações política, econômica e financeira. Os preços estão baseados nas leis, normas e regulamentos atualmente vigentes no Brasil. Caso estas leis, normas e regulamentos sejam alterados, que venham a impactar os preços, reservamo-nos o direito de requerer os custos adicionais decorrentes. Quaisquer alterações nos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais ou outras alterações na legislação que afetem nossos custos ou preços após a data desta proposta, terão reflexo nos preços para adequá-los as novas condições. É importante destacar que na proposta de preços da GWA também consta no item OBSERVAÇÕES que todos os itens da proposta comercial bem como especificações técnicas dos equipamentos atendem na íntegra o Edital, e que em sua DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO a empresa aceita todos os termos, portanto, não será levado em consideração a informação, será seguido o estabelecido no Edital.

Quanto a alegação da RECORRENTE de que a RECORRIDA apresentou Atestados que não atendem a Qualificação Técnica exigida no instrumento convocatório, não procede. Veja-se:

Os Atestados apresentados fls nºs 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575 e 576 foram submetidos a área demandante do objeto para a análise e manifestação quanto ao atendimento às exigências do Instrumento Convocatório, se manifestou fls nº 867 e 868, portanto, não há o que contestar, pois a RECORRENTE ao se referir subjetivamente aos atestados apresentados relacionou-os a fatos estranhos ao certame

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

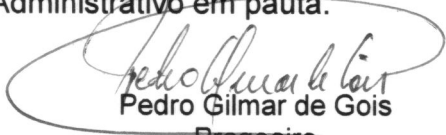
Diante disso, **REJEITO** as alegações e **MANTENHO** a decisão atacada.



6 DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, o pregoeiro resolve:

- a) Conhecer o recurso apresentado pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA dada sua tempestividade e regularidade formal, analisando-os quanto ao mérito;
- b) Opinar pela improcedência do recurso interposto pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA, para o Lote 03;
- d) Manter a decisão anterior, que declarou a empresa GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA, vencedora do lote 03, por atender às exigências editalícias; e
- e) Encaminhar os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.



Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro

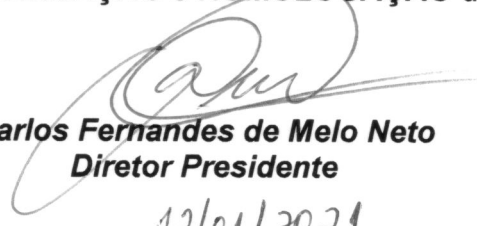


Heline Andrade Ribeiro
Equipe de apoio

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2021

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou vencedora do Lote 03 a empresa **GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA**, CNPJ 27.391.046/0001-35, Pregão Eletrônico n.º 087/2020.
3. Por fim, que seja feita a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do certame.



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente

12/01/2021